



**TERMO DE FOMENTO N.º 022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O LAR DOS IDOSOS JOSÉ JUSTINO ROCHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6242/2025.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e o **LAR DOS IDOSOS JOSÉ JUSTINO ROCHA**, associação civil, beneficente sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º Inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 04897176000149, com sede na Rua São Vicente, n 12, Bairro Vista -CEP 33805-060, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu interventor, Sr. **LUCAS ESTEVÃO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 17196720 expedida pela SSP/MG, e Inscrito no CPF sob o n.º 115.077.026-04, com endereço profissional na Rua Bolívia, 124-Bela Vista- CEP: 35790000-Curvelo/MG, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6242/2025**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 6242/2025, bem como a Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 158-C/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **LAR DOS IDOSOS JOSÉ JUSTINO ROCHA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**EM OBRAS : NOSSO CUIDADO COMEÇA PELA COZINHA**", conforme Plano de Trabalho (fls. 12/21), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### 2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;





- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer Interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$46.000,00 em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

93



- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria neste exercício de 2025 correrão à conta de recursos alocados na dotação orçamentária 07.002.08.244.104.2833 - 335041 - Fonte 1.501.000.0000 - Ficha: 309, conforme documentos de natureza orçamentária de fls.64.
- 3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mes. classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:
- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
  - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
  - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
  - e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.



4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no Item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias p \_ prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
  - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações



de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no Item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no Item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos Instrumentos Jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 6 (seis) meses, na forma prevista no item 8 - Período de Execução e no documento de fls. 17/18, incluindo-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Ribeirão das Neves  
Procuradoria-Geral do Município



E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 19 de Novembro 2025.

*Brandão*

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCAS ESTEVAO RIBEIRO DA SILVA  
Data: 18/11/2025 13:38:43-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

LAR DOS IDOSOS JOSÉ JUSTINO ROCHA  
LUCAS ESTEVÃO RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL (interventor)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

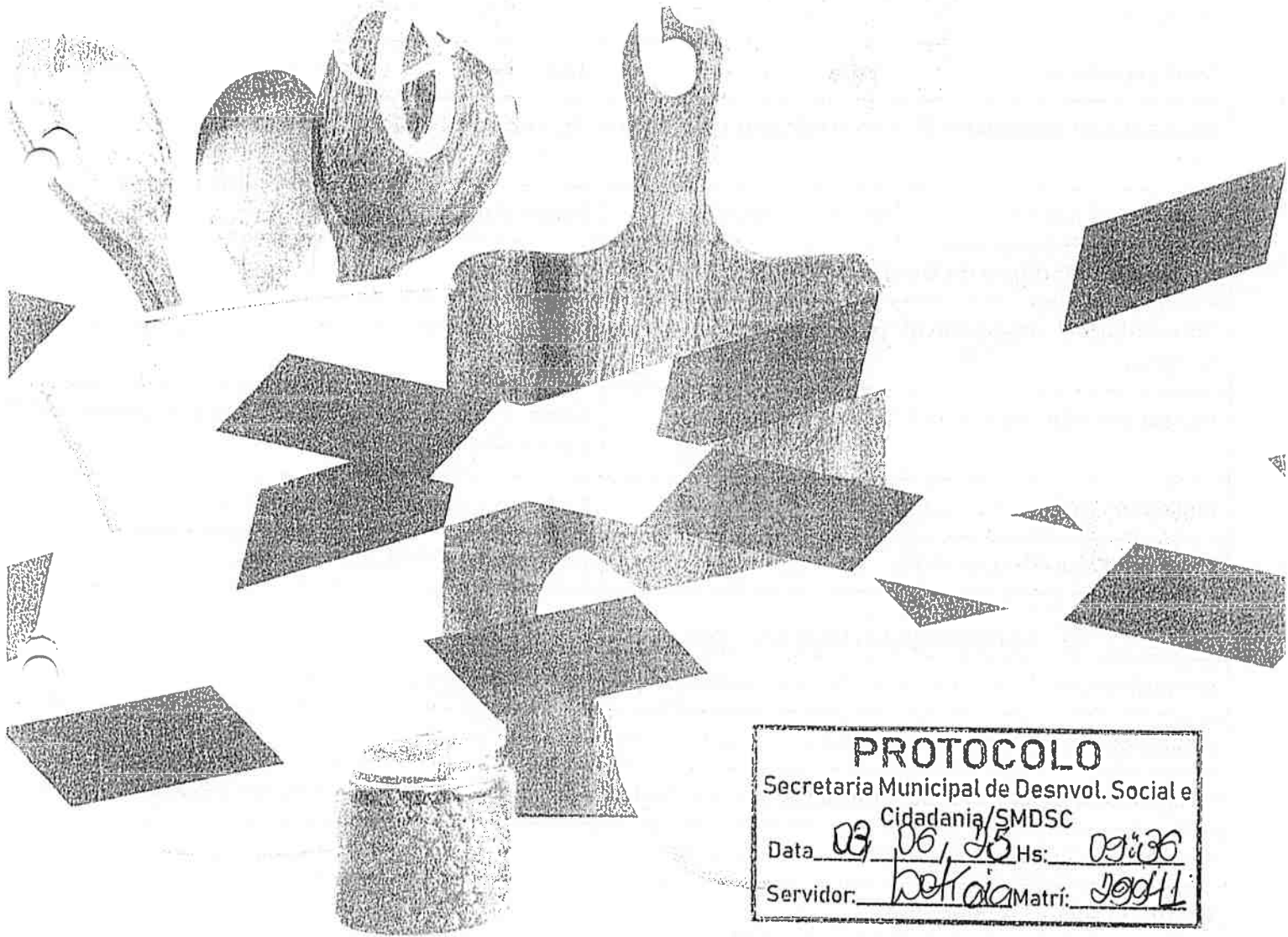
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
CNPJ: 18.314.609/0001-09  
Certifico e dou fe que o presente documento foi  
publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.  
ANO XVII / Nº 4157 / FLS Nº 183  
Minas Gerais em 18/11/2025  
[www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)





EM

12

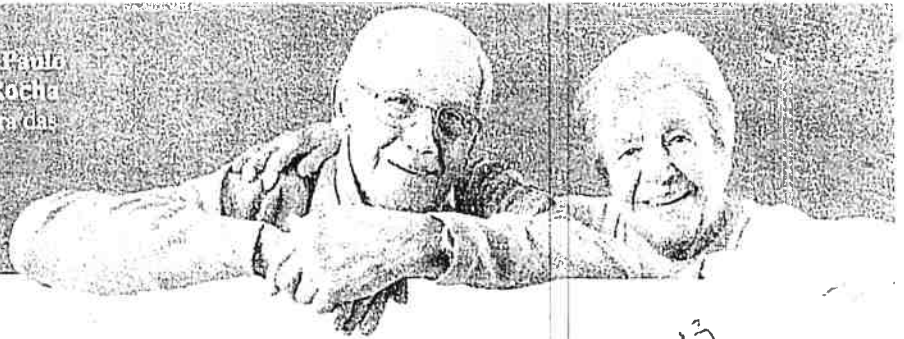


<b>PROTOCOLO</b>	
Secretaria Municipal de Desvol. Social e Cidadania/SMDSC	
Data	03/06/25 Hs: 09:30
Servidor:	Wekalia Matri: 20411

**NOSSO CUIDADO  
COMEÇA PELA COZINHA!**



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves - MG



### 1) DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

13

<b>Órgão/Organização da Sociedade Civil:</b> Lar dos idosos José Justino Rocha		<b>CNPJ:</b> 04.897.176/0001-49	
<b>Endereço:</b> Rua São Vicente, 12 - Bela Vista, Ribeirão das Neves/MG			
<b>Telefone:</b> (31) 3010-6668 / (31) 99779-4346 / (31) 99939-2492		<b>E-mail:</b> larjosejustinorocha@gmail.com	
<b>Conta corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):</b> Lucas Estevão Ribeiro da Silva			
<b>CPF:</b> 115.077.026-04	<b>RG:</b> MG-17.196.720	<b>Cargo/Função:</b> Interventor	
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b> Março de 2025 - Indeterminado			
<b>Coordenador/ responsável pelo projeto:</b> Danilo Augusto Lopes de Oliveira - Andrezza dos Reis Pimenta			
<b>Cargo/ Função:</b> Assistente Social - Coordenadora		<b>Setor de Trabalho:</b> Administrativo	<b>Coordenação /</b>
<b>Matrícula:</b> CRESS-MG 31.692		<b>E-mail:</b> larjosejustinorocha@gmail.com	
<b>Telefone Fixo:</b> (31) 3010-6668		<b>Celular:</b> (31) 99779-4346	

### 2) DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

<b>Denominação:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	<b>CNPJ:</b> 18.314.609/0001-09
<b>Endereço:</b> Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Savassi, Ribeirão das Neves/MG	
<b>Secretaria Responsável pela Parceria:</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
<b>Nome do Secretário:</b> Maria Gláucia Costa Brandão	
<b>Nome do Gestor da Parceria:</b>	
<b>DDD/Telefone:</b> (31) 3627.7000	<b>E-mail:</b> desenvolvimentosocial@ribeiraodasneves.mg.gov.br

### 3) - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> Em obras: nosso cuidado começa pela cozinha!	<b>3.2 - Período de Execução:</b> 5 meses
--	---

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar dos Idosos José Justino Rocha

Rua São Vicente, 12 - Bela Vista - Ribeirão das Neves/MG - CEP 31.805-065 - CNPJ: 04.897.176/0001-49



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves da Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves-MG



### **Objeto da parceria:**

A presente parceria tem como objetivo a reforma e adequação da cozinha da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando melhorar as condições de preparo dos alimentos, garantir a segurança alimentar e proporcionar um ambiente mais funcional e acolhedor para as profissionais que atuam no setor. A reforma incluirá a modificação da infraestrutura, como, alvenaria, fiação, rede hidráulica e marcenaria; proporcionando adequação dos espaços para otimizar os processos de alimentação, promovendo qualidade de vida aos residentes e funcionários.

### **3.3 – Descrição da realidade:**

A cozinha da Instituição encontra-se em condições precárias, com infraestrutura prejudicada, logo após um incêndio que teve início no 2º semestre de 2024 ocasionando no comprometimento da qualidade do preparo dos alimentos e na instalação de alguns utensílios adquiridos na Emenda Parlamentar 176c/2023, devido ao comprometimento da parte elétrica e hidráulica. A falta de um ambiente adequado para a realização das atividades diárias de preparo e armazenamento de alimentos impacta diretamente na eficiência dos profissionais responsáveis pela alimentação, além de gerar desconforto e possíveis riscos.

A reforma da cozinha se torna urgente para garantir não apenas a segurança alimentar, mas também melhorar a qualidade de vida dos residentes e a eficiência no trabalho dos profissionais da ILPI, promovendo um ambiente mais adequado, funcional e seguro para todos. Podendo ser instalado da forma adequada os itens adquiridos, sem risco de prejudicar ainda mais a fiação atual.

### **3.4 – Justificativa da Proposição:**

A reforma da cozinha da Instituição é de extrema necessidade, tendo em vista os danos significativos causados pelo incêndio ocorrido no segundo semestre de 2024. Esse incidente comprometeu a infraestrutura da cozinha, principalmente a parte elétrica e hidráulica, afetando diretamente a qualidade do preparo dos alimentos e a instalação de utensílios adquiridos por meio da Emenda Parlamentar 176c/2023. A cozinha, que já apresentava deficiências estruturais, tornou-se ainda mais inadequada, colocando em risco a segurança alimentar dos/as assistidos/as e dificultando o trabalho dos profissionais responsáveis pela alimentação.

A falta de um ambiente adequado para o preparo e armazenamento de alimentos compromete não só a qualidade da alimentação, mas também a saúde e o bem-estar dos residentes, que dependem diretamente de uma alimentação segura e saudável. Além disso, as condições precárias aumentam o risco de acidentes, como choques elétricos e vazamentos, devido à fragilidade da parte elétrica e hidráulica. A reforma permitirá a instalação adequada dos equipamentos adquiridos, sem riscos de danos adicionais à fiação e à infraestrutura da cozinha, garantindo um ambiente funcional, seguro e otimizado para as necessidades dos profissionais e, principalmente, para o atendimento de qualidade.

Portanto, a reforma se faz urgente para restaurar a plena funcionalidade da cozinha, assegurar a segurança alimentar, melhorar as condições de trabalho dos colaboradores e, acima de tudo, proporcionar um espaço mais confortável e seguro para as pessoas idosas que vivem na OSC.

## **4) OBJETIVO DO PROJETO**

### **4.1 – Objetivo Geral:**

Realizar a reforma da cozinha da Instituição Lar Dos Idosos José Justino Rocha, a fim de garantir um



ambiente adequado, seguro e funcional para o preparo e armazenamento de alimentos, assegurando a qualidade nutricional dos residentes e promovendo melhores condições de trabalho para os profissionais, com a instalação correta dos utensílios adquiridos e a adequação da infraestrutura.

#### 4.2 – Objetivos Específicos:

Objetivos Específicos:

1. **Reformar a infraestrutura da cozinha:** Realizar as adequações necessárias na parte elétrica, hidráulica, marcenaria e estrutural, garantindo o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas e evitando riscos à saúde e segurança dos residentes e profissionais.
2. **Instalar os equipamentos de forma adequada:** Implementar os utensílios adquiridos através da Emenda Parlamentar 176c/2023, ajustando-os às novas condições da cozinha, com a devida adequação elétrica e hidráulica.
3. **Ampliar as condições de armazenamento de alimentos:** Criar espaços adequados e seguros para o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, otimizando a organização e preservação dos produtos.
4. **Garantir acessibilidade e segurança:** Adaptar o ambiente para que seja mais acessível aos profissionais e as pessoas idosas, considerando necessidades de mobilidade e segurança no manuseio de utensílios e alimentos.
5. **Proporcionar um ambiente funcional e confortável:** Reformar o espaço da cozinha, tornando-o mais eficiente e confortável para os profissionais, contribuindo para um melhor desempenho das atividades diárias e garantindo maior bem-estar aos residentes.

#### 5) PÚBLICO ALVO

##### Descrição do Público-Alvo:

O público-alvo deste projeto são as pessoas idosas residentes na OSC, que dependem dos serviços de alimentação, vestuário e higiene oferecidos pela instituição, bem como os profissionais responsáveis pela preparação e distribuição dos alimentos. A reforma da cozinha beneficiará diretamente ambos os grupos, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos e proporcionar melhores condições de trabalho para a equipe.

**Capacidade de atendimento:** 40 (quarenta) acolhimentos simultâneos

**Funcionários setor da cozinha:** 4 (quatro) funcionárias do setor e/ou responsável.

**Idosos Residentes:** As pessoas idosas atendidas pela ILPI são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou mais, como descreve na RDC 502/2021 e Estatuto da Pessoa Idosa Lei Nº10.741/2003, encaminhadas via Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ribeirão das Neves, em situação de vulnerabilidade social ou Risco Social, desde que esgotada todas as possibilidades de



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves-MG



restabelecimento de vínculo e/ou superação da vulnerabilidade a partir das intervenções do CRAS e/ou CREAS.

**Profissionais da Instituição:** A equipe de cozinha e coordenadora-administrativa, que necessitam de circulação no ambiente da cozinha.

## 6) ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto de reforma da cozinha tem como objetivo atender a uma ampla gama de idosos residentes das diferentes regionais de Ribeirão das Neves, priorizando aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que necessitam de cuidados contínuos. A ILPI está aberta ao acolhimento de pessoas idosas de todas as regionais do município, com a intenção de garantir que cada caso tenha acesso a um ambiente adequado para sua alimentação, cuidados e convivência.

O encaminhamento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social para a instituição será realizado principalmente por meio das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania e avaliada pelos técnicos e diretoria da entidade. A prioridade será aplicada aos casos que encontram-se em situação de risco, que não têm suporte familiar adequado ou que estão em condições de vulnerabilidade, especialmente aqueles em situação de abandono, trajetória de rua, dificuldades financeiras ou sem cuidados familiares.

Assim, o projeto de reforma da cozinha contribui diretamente para a melhoria do acolhimento e da qualidade de vida de todas as pessoas idosas residentes e que possam residir na ILPI, promovendo não só a segurança alimentar, mas também proporcionando um ambiente saudável e acolhedor para todos, independente da forma de ingresso.

## 7) PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

### 7.1 - Previsão de Receitas

ORIGEM	VALOR
REPASSE	R\$ 46.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$0,00
TOTAL	R\$ 46.000,00

### 7.2 - Previsão de Despesas:



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves - MG



NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Contratação de Pessoa jurídica e física responsável pela reforma.	Emenda Parlamentar Municipal e ContraPartida	R\$ 46.000,00

#### 7.4 - Detalhamento da despesa referente a custeio:

#### 7.3 - Detalhamento da despesa referente ao investimento (3 orçamentos)

FORNECEDOR: JOSE ANTONIO CAETANO

CPF: 801.382.766-68

Telefone: (31) 9 9143-6767

Endereço: R. Lada Gomes de Oliveira, 135-101 - Brasil Industrial

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 52.700,00

(Inclui fornecimento de material e mão de obra especializada)

FORNECEDOR: ADAIR CARNEIRO

CPF: 042.815.546-45

Telefone: (31) 9 9123-4567

Endereço: R. das Acácias, 100 - Rosaneves Ribeirão das Neves - MG, 33840-160

VALOR TOTAL: R\$ 48.900,00

(Inclui material e mão de obra)

FORNECEDOR: Leone Inácio de Alcântara

CPF 08910560681 - Telefone: (31) 9 8742-8127

Endereço: BR 381, Bom Destino, Santa Luzia/MG - CEP 33060-112

VALOR TOTAL: R\$ 46.000,00

(Inclui material e mão de obra)

#### 8) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves - MG



- Atividade: Remover os equipamentos e realizar a demolição das áreas comprometidas pela infraestrutura prejudicada, instalando em um local provisório para manter as atividades da entidade.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves-MG



- Meta: Concluir a inspeção e ajustes finais dentro do prazo de 1 mês.
- Execução: A equipe de coordenação/ administração, juntamente com o contratado, realizará a vistoria final da obra. Caso necessário, ajustes serão feitos para atender a todos os requisitos.
- Cumprimento das Metas: A meta será cumprida quando todas as correções forem realizadas e o espaço estiver plenamente funcional.

#### 7. Relatório de execução e prestação de contas

- Atividade: Declarar para a secretaria que a obra foi concluída e em execução
- Meta: Concluir a prestação de contas dentro de 1 mês após a finalização da obra.
- Execução: Será realizado um documento com todos os detalhes da obra para realizar a prestação de contas.
- Cumprimento das Metas: A meta será considerada cumprida quando for entregue e avaliada pela secretaria.

#### Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação:

- Reuniões Regulares com a equipe responsável pelo projeto para monitoramento do andamento das atividades.
- Relatórios mensais sobre o progresso da obra, custos e cumprimento de prazos, apresentados à coordenação da ILPI.
- Vistorias periódicas para garantir que as atividades estejam sendo executadas conforme o planejado e que as metas estejam sendo cumpridas. Essas ações garantirão a execução eficiente das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas para a reforma da cozinha da ILPI, proporcionando um ambiente melhorado, seguro e funcional para os idosos e profissionais da instituição.

#### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
Emenda Parlamentar	R\$ 46.000,00	R\$0,00	R\$ 46.000,00
Contrapartida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Sem contrapartida			

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem quaisquer



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar dos Idosos José Justino Rocha  
Conselho Central Nossa Senhora das  
Neves de Ribeirão das Neves  
Ribeirão das Neves-MG



débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 23 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente  
LUCAS ESTEVAO RIBEIRO DA SILVA  
Data: 29/05/2025 13:19:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Estevão Ribeiro da Silva

21

3